



## LEI N.º 663/97

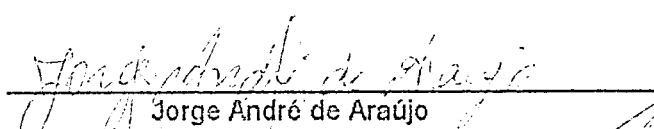
### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O IPTU E TAXAS

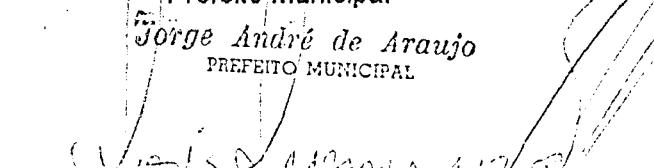
O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas, com vencimento em 30/04/97 (trinta de abril de um mil novecentos e noventa e sete), em 03 (três) parcelas com vencimentos em 30/04/97 ( trinta de abril de um mil novecentos e noventa e sete), 30/05/97 (trinta de maio de um mil novecentos e noventa e sete) e 30/06/97 (trinta de junho de um mil novecentos e noventa e sete) do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 07 de março de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Francisco da Silva  
Tesoureiro